



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71

Secretaria Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124 - Centro

Tele/Fax (75) 3292 - 1061 / 1091

CEP: 48.455-000

e-mail: invariaç4@gmail.com

LEI Nº 297/2013, de 14 de maio de 2013.

Dispõe sobre criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Novo Triunfo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do município de Novo Triunfo, diretamente subordinada ao Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil do município.

Parágrafo único - A COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

PAZ & UNIÃO - TRIUNFO DE TODO POVO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71

Secretaria Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124 - Centro

CEP: 48.455-000

Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091

e-mail: invarjao4@gmail.com

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de reconhecer o fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC será composta da seguinte forma:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo, organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante do COMDEC;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V – um representante da Secretaria de Educação;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – um representante do Poder Judiciário local;
- IX – um representante do Poder Legislativo;
- X – um representante de Associação de Moradores;
- XI – um representante dos Trabalhadores Rurais;
- XII – um representante da Secretaria de segurança Pública do estado da Bahia;
- XIII – um representante da Polícia Militar;
- XIV – um representante do Corpo de bombeiros ou, se não houver, da brigada de incêndio do município.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71

Secretaria Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124 - Centro

CEP: 48.455-000

Tele/Fax (75) 3292 - 1061 / 1091

e-mail: imvariao4@gmail.com

Art. 10 - A presente lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 2013.


João Batista de Santana
Prefeito de Novo Triunfo

PAZ & UNIÃO - TRIUNFO DE TODO POVO.

